

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, TREINAMENTO E
COLOCAÇÃO EM FUNCIONAMENTO DE PAINEL DE LED INDOOR P2.5**

Elemento	Identificação
Contrato Administrativo nº	XX/2026
Processo Administrativo nº	62/2026
Pregão Eletrônico nº	04/2026
Critério de julgamento	Menor preço global
Regime de fornecimento	Fornecimento integrado, com serviços acessórios de instalação, configuração, integração, treinamento e colocação em funcionamento
Vigência	60 (sessenta) dias, sem prejuízo da garantia e assistência técnica

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LEME, inscrita no CNPJ nº 51.042.737/0001-08, com sede na Rua Dr. Querubino Soeiro, nº 231, Centro, Leme/SP, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Cíntia Cristina Grossklauss, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2026, Processo Administrativo nº 62/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição, instalação, configuração, integração, treinamento e colocação em funcionamento de conjunto de painel de LED Indoor P2.5, incluindo módulos de LED, gabinetes, estrutura/suporte de fixação, fontes, cabos, conectores e demais componentes necessários, bem como o fornecimento de processador/controlador de vídeo profissional compatível, destinado ao atendimento das atividades legislativas, institucionais e de comunicação da Câmara Municipal de Leme/SP, especialmente para exibição de informações do processo legislativo, Ordem do Dia, resultados de votações eletrônicas, textos, imagens, gráficos e vídeos.

1.2. O fornecimento da solução será realizado de forma integrada, compreendendo todos os equipamentos, componentes, acessórios, transporte, montagem, instalação, configuração, testes, integração, treinamento, documentação e demais providências

necessárias ao pleno funcionamento da solução, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.3. Integram o objeto, sem cobrança autônoma: a estrutura ou suporte metálico de fixação; fontes; cabos; conectores; placas e componentes eletrônicos; acessórios; instalação física; alinhamento físico e eletrônico; configuração de entradas e saídas; ajustes de imagem; testes; integração, quando tecnicamente aplicável; treinamento; manuais; assistência técnica e obrigações de garantia.

1.4. A solução deverá ser nova, de primeiro uso, completa, compatível entre si e entregue em perfeito estado de funcionamento, observadas integralmente as especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição: o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026 e seus anexos; o Termo de Referência; a proposta comercial e a documentação técnica da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE; os esclarecimentos e decisões que tenham caráter vinculante; e os demais documentos que formalmente integrem o processo.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, a pesquisa de preços e os demais documentos preparatórios integram os autos e servem de fundamento ao planejamento da contratação, sem criar obrigações de fornecimento, pagamento ou execução além daquelas expressamente estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na proposta adjudicada.

2.3. Em caso de divergência, observar-se-á a seguinte ordem: a legislação aplicável; as disposições do Edital quanto ao procedimento e às condições da disputa; o Termo de Referência quanto ao escopo, especificações, execução e recebimento; a proposta adjudicada quanto aos preços e compromissos compatíveis; e este Contrato quanto à formalização e execução, sempre preservado o conteúdo vinculante dos documentos do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO E DOS QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	Conjunto modular de painel de LED Indoor P2.5, incluindo módulos, gabinetes, estrutura/suporte de fixação, fontes, cabos, conectores e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento.	1	Conjunto	R\$	R\$
2	Processador/controlador de vídeo profissional compatível com o painel de LED, incluindo acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.	1	Unidade	R\$	R\$

3.1. Os valores unitários acima serão preenchidos de acordo com a proposta final adjudicada, sem alteração do valor global vencedor. Os serviços acessórios e demais custos necessários à entrega integral da solução estão absorvidos pelos preços ofertados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento será integral e integrado, vedada a cobrança de qualquer valor adicional para transporte, instalação, configuração, treinamento, testes, documentação, garantia, assistência técnica, componentes ou acessórios necessários ao funcionamento do sistema.

4.2. A CONTRATADA deverá transportar os equipamentos até a sede da Câmara Municipal de Leme/SP, realizar a montagem dos módulos e gabinetes, instalar a estrutura ou suporte de fixação, instalar o processador/controlador, organizar e conectar os cabos, configurar os equipamentos, efetuar os ajustes de resolução e brilho, alinhar física e eletronicamente os módulos e realizar os testes previstos no Termo de Referência.

4.3. A integração com o sistema de processo legislativo e votação eletrônica será realizada quando tecnicamente aplicável, observadas as interfaces, protocolos, resoluções e informações efetivamente disponibilizados pela CONTRATANTE e pelos sistemas de terceiros.

4.4. A CONTRATADA deverá comunicar previamente qualquer condição técnica que possa interferir na instalação, integração ou funcionamento do objeto, adotando as providências que estiverem sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

5.1. O objeto será entregue e instalado na sede da CONTRATANTE, situada na Rua Dr. Querubino Soeiro, nº 231, Centro, Leme/SP, CEP 13.610-080.

5.2. As entregas e os serviços de instalação deverão ser previamente agendados com o Fiscal do Contrato, observados, em regra, os horários de expediente: de segunda a quinta-feira, das 12h às 18h, e às sextas-feiras, das 11h às 17h.

5.3. A entrega e instalação deverão ser concluídas em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato, salvo disposição formal posterior da CONTRATANTE que não implique alteração indevida do objeto.

5.4. Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do vencimento do prazo, devidamente justificado, pelo canal oficial indicado pela CONTRATANTE, para apreciação da autoridade competente.

5.5. A entrega parcial não autoriza, por si só, o recebimento definitivo ou o pagamento, devendo a solução ser disponibilizada integralmente, instalada, configurada, testada, treinada e apta à utilização institucional, ressalvada autorização expressa da CONTRATANTE para recebimento parcial por razões administrativas devidamente justificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PUBLICIDADE

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura, sem prejuízo da subsistência das obrigações de garantia, assistência técnica,

responsabilidade, confidencialidade, proteção de dados e outras que, por sua natureza, ultrapassem o período de vigência.

6.2. A eficácia do Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo legal de até 20 (vinte) dias úteis contado da assinatura, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação e pelos atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS PREÇOS

7.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à proposta vencedora e à adjudicação do objeto integral.

7.2. Independentemente do prazo de duração contratual, fica previsto o índice de reajustamento de preços IPCA/IBGE, com data-base vinculada ao orçamento estimado atualizado da contratação, correspondente a: 24/09/2026.

7.3. O primeiro reajuste somente poderá ser aplicado após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base indicada no item 7.2, observada a legislação aplicável e eventual prorrogação ou extensão de vigência que torne o reajuste juridicamente cabível. Não haverá reajuste durante a vigência inicial de 60 (sessenta) dias se não implementado o interregno legal.

7.4. O preço contratado abrange todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos, fretes, seguros, transporte, mão de obra, ferramentas, instalação, configuração, treinamento, assistência técnica, garantia e demais despesas.

7.5. Eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da presença dos pressupostos legais, da demonstração do fato superveniente, do nexo causal e do impacto efetivo sobre a equação contratual, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários e financeiros consignados na Funcional Programática 01.01.01-010310001.2.001000, Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, especialmente nos subelementos 4.4.90.52.35 - Equipamentos de Processamento de Dados e 4.4.90.52.33 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto, ou outras dotações que legalmente venham a substituir ou complementar as indicadas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, o cumprimento das obrigações de fornecimento, instalação, configuração, testes e treinamento, a emissão do respectivo Termo/Atestado de Recebimento Definitivo e a apresentação da nota fiscal/fatura e dos documentos de regularidade exigíveis.

9.2. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão do Atestado de Recebimento e da liquidação da despesa, desde que a nota fiscal/fatura esteja correta e acompanhada da documentação necessária, observadas a ordem cronológica de pagamento e as demais condições legais.

9.3. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, preferencialmente no Banco do Brasil S.A., ou mediante boleto bancário, desde que o documento fiscal esteja regular e sem incorreções.

9.4. Havendo erro, omissão ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou na documentação necessária, a contagem do prazo para pagamento será suspensa até a regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

9.5. Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, será assegurado o pagamento da parcela incontroversa, na forma da legislação aplicável.

9.6. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese legal expressamente autorizada e formalizada na forma da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, após a entrega dos equipamentos e componentes, com verificação visual e quantitativa, sem prejuízo da posterior verificação de conformidade técnica e funcional.

10.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão da instalação e configuração, dos ajustes necessários, dos testes de funcionamento, da verificação da compatibilidade entre os equipamentos, dos testes das entradas e saídas de vídeo, da exibição de conteúdos, da integração quando tecnicamente aplicável, do treinamento dos servidores e da entrega da documentação técnica exigida.

10.3. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser verificados, entre outros, os seguintes aspectos:

- dimensão final mínima do painel de 3,20 m x 1,76 m, ou solução equivalente que atenda aos mínimos do Termo de Referência;
- tecnologia LED SMD e pixel pitch de, no máximo, 2,5 mm (P2.5);
- brilho mínimo de 1.200 nits, taxa de atualização mínima de 3.840 Hz e escala de cinza mínima de 14 bits;
- compatibilidade e funcionamento do processador/controlador com o painel;
- funcionamento das entradas e saídas de vídeo previstas para a solução;
- uniformidade, estabilidade e adequada reprodução da imagem;
- testes com diferentes fontes de vídeo e sinais ao vivo;
- testes de integração com o sistema legislativo e de votação, quando tecnicamente aplicáveis;
- realização do treinamento presencial e entrega dos manuais/documentação;
- atendimento aos demais requisitos do Termo de Referência e da proposta aceita.

10.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital ou a proposta adjudicada. A rejeição não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela correção, reparação ou substituição, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Os prazos e métodos específicos do recebimento poderão ser detalhados pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o Termo de Referência, os registros de execução e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. Todos os equipamentos fornecidos terão garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de garantia do fabricante superior, quando existente.

11.2. A garantia abrangerá defeitos de fabricação e falhas de funcionamento não decorrentes de uso inadequado, incluindo diagnóstico técnico, reparo, substituição de componentes defeituosos, substituição de módulos de LED, quando cabível, substituição do equipamento quando tecnicamente necessária, mão de obra, deslocamentos e demais providências necessárias ao restabelecimento do pleno funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.3. Os componentes substituídos deverão ser originais ou tecnicamente compatíveis e adequados aos equipamentos fornecidos, preservando as características e o desempenho exigidos.

11.4. A assistência técnica deverá ser disponibilizada durante todo o período de garantia, mediante canais oficiais de atendimento, nos dias e horários de expediente da CONTRATANTE, sem prejuízo de atendimento em situação emergencial quando necessário à preservação do patrimônio público ou do funcionamento institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, completos e em perfeito estado de funcionamento;
2. fornecer todos os componentes, acessórios, cabos, fontes, conectores, estruturas e demais elementos necessários ao pleno funcionamento;
3. responsabilizar-se pelo transporte, montagem, instalação, configuração, integração, testes e colocação em funcionamento;
4. cumprir integralmente as especificações técnicas, prazos, condições de entrega, recebimento, garantia e assistência técnica;
5. fornecer e instalar a estrutura ou suporte de fixação compatível com as condições do local;
6. realizar o treinamento presencial e fornecer manuais e documentação técnica;
7. manter a compatibilidade entre os equipamentos e comunicar previamente qualquer limitação técnica sob sua esfera de responsabilidade;
8. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções;
9. manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
10. observar as normas de segurança aplicáveis, responsabilizando-se pelos seus empregados e prepostos durante a instalação;
11. manter o local organizado e, ao final, retirar embalagens, resíduos e materiais decorrentes da instalação;
12. responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de sua atuação, nos limites legais;

13. manter preposto apto a representar a empresa durante a execução, quando solicitado pela CONTRATANTE;
14. cumprir as determinações do Fiscal do Contrato, sem prejuízo da independência técnica e da responsabilidade contratual;
15. preservar a confidencialidade das informações às quais tiver acesso em razão da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto, inclusive acesso às dependências e informações que estejam sob sua responsabilidade;
2. disponibilizar o local para instalação e indicar os servidores que participarão do treinamento;
3. fornecer, quando sob sua responsabilidade, as informações e acessos necessários à integração com sistemas institucionais;
4. acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências e determinando as correções cabíveis;
5. realizar os recebimentos provisório e definitivo, quando atendidas as condições contratuais;
6. comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas e oportunizar a correção, quando cabível;
7. efetuar o pagamento devido, observadas as condições deste Contrato e da legislação;
8. prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto e colaborar com os testes de integração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos poderes da autoridade competente.

14.2. Para os fins desta minuta, indica-se:

Função	Responsável	Cargo/Setor
Gestora do Contrato	Cibele Renata dos Santos Souza	Assistente de Compras e Contratos
Fiscal do Contrato	Marcos Vinicius de Moraes	Assessor de Imprensa

14.3. Os agentes indicados poderão ser substituídos por ato formal da CONTRATANTE, permanecendo válidos os atos praticados pelos respectivos substitutos.

14.4. Compete à fiscalização verificar o cumprimento das especificações, acompanhar a entrega, instalação e testes, registrar ocorrências, solicitar correções, verificar a documentação e subsidiar o recebimento definitivo e o ateste da nota fiscal.

14.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto e pelos danos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

15.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, a cessão da posição contratual e a transferência da gestão ou da responsabilidade principal pela execução.

15.2. Poderão ser admitidas atividades acessórias por terceiros, mediante autorização prévia e escrita da CONTRATANTE, desde que preservadas a responsabilidade integral da CONTRATADA, a qualidade do objeto, a segurança, a garantia, a assistência técnica e a fiscalização.

15.3. Não poderá ser subcontratada pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo vedado pelo art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 com dirigente ou agente público envolvido na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato.

15.4. A utilização de fabricantes, distribuidores, transportadoras, assistências técnicas autorizadas ou outros terceiros inerentes ao fornecimento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

16.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e as demais normas aplicáveis à proteção de dados e à segurança da informação, quando houver tratamento de dados pessoais relacionado à execução do objeto.

16.2. A CONTRATADA deverá utilizar dados, credenciais, informações de sistemas e demais elementos disponibilizados pela CONTRATANTE exclusivamente para a execução deste Contrato, vedado o uso para finalidade própria, publicidade ou compartilhamento não autorizado.

16.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora indevida, qualquer incidente de segurança de que tenha conhecimento e que possa afetar informações ou sistemas utilizados na execução do objeto, preservando as evidências pertinentes.

16.4. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do Contrato pelo período necessário à proteção das informações, observadas as exceções legais de transparência e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o descumprimento injustificado de obrigações, a não manutenção da proposta ou do contrato, a apresentação de declaração ou documento falso, a fraude, o comportamento inidôneo e o retardamento injustificado da entrega ou execução.

17.2. Observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade da infração e os critérios legais.

17.3. Fica estabelecida multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento).

17.4. Em caso de inexecução parcial relevante, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor global adjudicado ou contratual, considerando-se a extensão do inadimplemento e os demais critérios legais.

17.5. Em caso de inexecução total, recusa injustificada em celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente quando convocada, ou abandono injustificado da execução após a contratação, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado ou contratual, conforme a fase do procedimento.

17.6. As multas observarão o limite máximo de 30% (trinta por cento) previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções legalmente cabíveis, quando admitido pela legislação.

17.7. Para evitar dupla punição pelo mesmo fato, a multa moratória não será cumulada com multa compensatória quando esta decorrer da conversão da mora em inadimplemento parcial ou total, hipótese em que será considerado o valor da multa moratória já efetivamente recolhido, na forma da lei.

17.8. A multa poderá ser descontada de créditos devidos à CONTRATADA, da garantia eventualmente existente, ou cobrada pelos meios legais. Sua aplicação não exclui a obrigação de reparação integral do dano nem impede a extinção do contrato quando presentes os respectivos pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa quando exigíveis.

18.2. Constituem, entre outras, causas de extinção: o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos; o desatendimento das determinações regulares da fiscalização; o atraso injustificado que comprometa o resultado; a decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA, nas hipóteses legais; e demais situações previstas na legislação.

18.3. A extinção não prejudicará o dever de cumprimento das obrigações de garantia, assistência técnica, confidencialidade, proteção de dados, reparação de danos e outras que, por sua natureza, devam sobreviver ao encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização do respectivo termo aditivo quando exigido.

19.2. Não serão admitidas alterações que transfigurem o objeto originalmente licitado, preservando-se as condições que asseguraram a isonomia, a competitividade e o julgamento objetivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E DA ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

20.1. Consideram-se atribuídos à CONTRATADA os riscos ordinários inerentes ao fornecimento, transporte, montagem, instalação, configuração, compatibilidade entre

equipamentos ofertados, testes, treinamento, garantia e assistência técnica, bem como os custos necessários à correção de falhas e desconformidades que lhe sejam imputáveis.

20.2. Permanecem sob responsabilidade da CONTRATANTE as condições estruturais, informações, acessos e providências que, conforme o Termo de Referência, sejam expressamente de sua responsabilidade, sem prejuízo do dever da CONTRATADA de comunicar previamente eventuais condições técnicas que possam interferir na execução.

20.3. Riscos extraordinários que alterem substancialmente a equação econômico-financeira serão tratados nos termos da legislação, mediante comprovação do evento, de sua imprevisibilidade ou de suas consequências e do nexo causal com o impacto alegado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

21.1. Não será exigida prestação de garantia contratual de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por não ter sido estabelecida como condição no Edital e considerando a natureza, o prazo e as características da contratação, sem prejuízo da garantia mínima dos equipamentos prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E DO PREPOSTO

22.1. As comunicações administrativas e operacionais entre as partes serão realizadas por escrito, admitindo-se mensagem eletrônica quando compatível com a natureza do ato, sem prejuízo da formalização exigida pela legislação.

22.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto e manter canais oficiais de contato durante a execução e o período de garantia. Para o agendamento de entrega e instalação, observar-se-ão os canais indicados no Termo de Referência, sem prejuízo de atualização formal pela CONTRATANTE.

22.3. As comunicações dirigidas à CONTRATADA serão encaminhadas aos endereços e contatos constantes do processo e do cadastro contratual, cabendo-lhe manter seus dados atualizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

23.1. O presente Contrato será regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei nº 13.709/2018, pelas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito e pelas disposições do Direito Privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

23.2. Os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE, com observância da legislação aplicável, do Edital, do Termo de Referência e dos princípios que regem as contratações públicas, vedada alteração indevida do objeto ou da equação econômico-financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

24.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos prazos legais, condição indispensável à eficácia do ajuste, sem prejuízo da publicidade nos meios oficiais adotados pela Câmara Municipal de Leme.

24.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Leme/SP para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A assinatura deste Contrato implica ciência e aceitação das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e proposta adjudicada, nos limites da legislação.

25.2. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão eficazes naquilo que não forem atingidas.

25.3. A eventual tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não importará novação, renúncia ou alteração contratual.

25.4. O presente Contrato poderá ser celebrado e assinado em meio eletrônico, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Leme/SP, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

**Cíntia Cristina Grossklauss
Presidente**

Assinatura:

TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF:

CONTRATADA

Nome:

Cargo:

Assinatura:

TESTEMUNHA 2

Nome:

CPF:
